

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL BEM COMUM (Art. 6°, XIII)

Código registro TCE: 6001781BC53C00DEC25075030DDF1A722F9F9C30

- 1. Preâmbulo/Convocação
- 2. Objeto
- 3. Previsão de recursos orçamentários
- 4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
- 5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
- 6. LGPD
- 7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
- 8. Participação de consórcios
- 9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
- 10. Regras gerais para documentação
- 11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
- 12. Propostas
- 13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
- 14. Julgamento das propostas
- 15. Habilitação
- 16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
- 17. Adjudicação e Homologação
- **18.** Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
- 19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
- 20. Recebimento do objeto
- 21. Pagamento
- 22. Penalidades
- 23. Disposições finais
- 24. Anexos:
 - I Estudo Técnico Preliminar ETP
 - II Termo de Referência TR
 - III Declaração inexistência de impedimentos
 - IV Declaração LGPD
 - V Declaração para LC 123/2006
 - VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação (facultativa)
 VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX Ata de Registro de Preços
 - **X** Contrato Administrativo



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 45/2024, Pregão Eletrônico nº 22/2024**, sendo:

- I Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal Decreto Nº 5.084/23.
- II Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
- III Critério de Julgamento:
 - a) Menor preço (art. 34);
- IV Modo de disputa:
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2°)
- V Forma: Eletrônica (art. 17, § 2°)
- VI Plataforma: Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
 - a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **e)** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII Data da Sessão Pública: 30/07/2024.
 - a) 08 dias úteis (art. 55, II, "a")
- VIII Horário de início da Sessão Pública: 08h00min (horário de Brasília/DF)
- **IX Condução do processo licitatório:** Pregoeiro **Edenilson Domingos Zeni** e Equipe de Apoio servidores designados pela Portaria Municipal nº P/1.023/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a aquisição de materiais esportivos e correlatos para a manutenção das escolinhas esportivas de futsal, futebol de campo, Badminton, realização de campeonatos municipais, bem como, materiais para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino durante as aulas de educação física nas escolas e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme, estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR) em anexo ao edital.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ltem	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	1 Bola de futebol de campo tamanho 3		UND	R\$ 162,87	R\$ 4.886,10
	3, oficial, medidas mínimas de 61 a				
	63 cm de circunferência e peso				
	aproximado de 300 a 320 gramas				
2	Bolin em inox 35mm aproximado	06	UND	R\$ 130,25	R\$ 781,50
	175 gramas.				
3	Bolsa para massagista profissional	02	UND	R\$ 213,01	R\$ 426,02
	com revestimento térmico, com				



	T -		1	1	
	zíper, e amplo espaço interno,				
	contendo 02 bolsos externos.				
	Acompanha a bolsa de massagem:				
	02 squezzes, com capacidade de				
	500ml cada, 02 bisnagas para				
	fluidos com capacidade de 250ml				
	cada e 01 isopor.				
4	Bolsa Saco de Fardamento Futebol	6	UND	R\$ 94,63	R\$ 567,78
	Profissional (grande), na cor Preto,				,
	contendo alça para transporte, nas				
	dimensões aproximadas: 60 cms				
	(Largura) X 70 cms (Altura) X 30				
	cms (Profundidade); Material				
	Composição em Nylon				
5	Caixa de jogo de baralho naipe	20	UND	R\$ 17,97	R\$ 359,40
3		20	UND	Nφ 17,97	N\$ 359,40
1	convencional espanhol com 50				
	Caiva da incre de haralhea reine 120	20	IIVID	D# 00 00	D# 400 00
6	Caixa de jogo de baralhos naipe 139	20	UND	R\$ 23,30	R\$ 466,00
	tradicional convencional com 54				
-	Calibration district de balance de la		11110	D0 400 44	D# 000 40
7	Calibrador digital de bolas modelo	6	UND	R\$ 163,41	R\$ 980,46
	caneta nas medidas 5x5x10cm 41				
	gramas devem acompanhar 2				
	agulhas	4.4.0		54.07.00	D# 0 040 00
8	Coletes enumerado dupla face	110	UND	R\$ 27,39	R\$ 3.012,90
	unissex cor a definir nos tamanhos				
	(14, P, M, G e GG), contendo brasão				
	do município e/ou departamento de				
	esportes na frente e/ou nome do				
	município nas costas,				
	confeccionado em gramatura				
	refrescante, tecido que não cola no				
	corpo nem gruda na camisa, não				
	esquenta e não irrita a pele.				
9	Cone flexível para circuito funcional	100	UND	R\$ 6,80	R\$ 680,00
	nas medidas de 80 cm				
10	Jogo de Bochas italianas super	4	JGO	R\$ 1.762,12	R\$ 7.048,48
	martel importadas oficial mundial			,	
	confeccionada em resina				
	melamínica resistente com 6 bolas				
	de 107 mm e 920 gramas para				
	carpete, deve acompanhar bolsa				
	para armazenamento das bochas				
	com espaço para 6 bolas medindo				
	aproximadamente 34cm x 23 cm.				
11	Jogo de dominó profissional de osso	12	JGO	R\$ 46,94	R\$ 563,28
• •	resinado branco e preto com estojo			,,	
	nas dimensões 20x2x11cm e				
	aproximadamente 380 gramas				
	contendo 28 peças.				
12	Kit cartões vermelho e amarelo feito	4	KIT	R\$ 37,13	R\$ 148,52
	de PVC, com dimensões de 11 cm			Ι.Ψ ΟΙ, ΙΟ	φ. 1.10,02
	de comprimento e 8 cm de largura.				
13	KIT Jogo de uniformes enumerados	4	KIT	R\$ 1.770,00	R\$ 7.080,00
	completo contendo camisa			Ι.Ψ ι σ,οο	1.000,00
	confeccionada em dryfit grosso,				
	j comoconomica om arym grosso,		<u> </u>	1	



calção confeccionado em dryfit grosso e meião confeccionado em algodão, (o calção do goleiro deve vir com "estofada espuma"), contendo 25 camisas, 25 calções e 25 pares de meião. Sendo 22 de linha e 3 de goleiro. Confeccionado em gramatura refrescante, tecido	
algodão, (o calção do goleiro deve vir com "estofada espuma"), contendo 25 camisas, 25 calções e 25 pares de meião. Sendo 22 de linha e 3 de goleiro. Confeccionado	
vir com "estofada espuma"), contendo 25 camisas, 25 calções e 25 pares de meião. Sendo 22 de linha e 3 de goleiro. Confeccionado	
contendo 25 camisas, 25 calções e 25 pares de meião. Sendo 22 de linha e 3 de goleiro. Confeccionado	
25 pares de meião. Sendo 22 de linha e 3 de goleiro. Confeccionado	
que não cola no corpo nem gruda na	
camisa, não esquenta e não irrita a	
pele. Sistema de sublimação de	
diversas cores, brasão do Município	
e do Departamento de Esporte,	
número frente e verso, nome do	
Município em cima do número,	
modalidade esportiva embaixo do	
número (masculino e feminino)	
solicitado no ato do pedido. Calção	
com sublimação, várias cores, com	
numeração na frente e logo do	
Município de Presidente Castello	
Branco (Modelo masculino, com	
cordão interno), com elástico	
composto por camisa calção e	
meias (profissional) cano longo,	
numeradas, dray élastano 100%	
poliéster com diversos tamanhos (P,	
M, G e GG). número pintado na	
frente dos shorts. Dimensões P, M,	
G e GG. A modalidade e modelo do	
uniforme com suas respectivas	
cores serão repassados no ato do	
pedido pelo Departamento de	
Esportes	
14 Par de redes em nylon para futsal fio 2 PAR R\$ 472,69 R\$ 945,38	
06mm de polietileno de alta	
densidade - 100% virgem, com	
tratamento contra as ações do	
tempo (U.V), nas dimensões de	
3,20m na largura, 2,10m de altura,	
1,00m de recuo superior e 1,00m de	
recuo inferior. Malha 10x10	
15 Kit Squezzes com cesta porta 4 KIT R\$ 107,26 R\$ 429,04	
garrafas. Cesta com 06 divisórias	
com alça ajustável. Acompanha 06	
garrafas squezzes de 500ml	
16Medalha redonda fundida em liga600UNDR\$ 9,72R\$ 5.832,00	
metálica de Zamac, metalizada na	
cor ouro, com o tamanho de 65mm	
de diâmetro e centro liso de 5mm de	
diâmetro para colocação de	
adesivo. Com quatro arcos vazados	
e polidos que suportam o centro liso	
e textura na borda da medalha.	
Possui espessura máxima de	
3,4mm. Peso aproximado de 39	
gramas. Suporte para fita de até	



	27mm de largura deve acompanhar				
	fita de Cetim, nas cores: azul, verde				
	ou vermelha, ou modelo de fita com				
	2,5 centímetros de largura por 80				
	centímetros de comprimento.				
17	Medalha redonda fundida em liga	600	UND	R\$ 9,89	R\$ 5.934,00
	metálica de Zamac, metalizada na				
	cor prata, com o tamanho de 65mm				
	de diâmetro e centro liso de 5mm de				
	diâmetro para colocação de				
	adesivo. Com quatro arcos vazados				
	e polidos que suportam o centro liso				
	e textura na borda da medalha.				
	Possui espessura máxima de				
	3,4mm. Peso aproximado de 39				
	gramas. Suporte para fita de até				
	27mm de largura deve acompanhar				
	fita de Cetim, nas cores: azul, verde				
	ou vermelha, ou modelo de fita com				
	2,5 centímetros de largura por 80				
	centímetros de comprimento.				
18	Medalha redonda fundida em liga	600	UND	R\$ 9,72	R\$ 5.832,00
	metálica de Zamac, metalizada nas				
	cores bronze, com o tamanho de				
	65mm de diâmetro e centro liso de				
	35mm de diâmetro para colocação				
	de adesivo. Com quatro arcos				
	vazados e polidos que suportam o				
	centro liso e textura na borda da				
	medalha. Possui espessura máxima				
	de 3,4mm. Peso aproximado de 39				
	gramas. Suporte para fita de até				
	27mm de largura, deve acompanhar				
	fita de cetim, nas cores: azul, verde				
	ou vermelha, ou modelo de fita com				
	2,5 centímetros de largura por 80				
	centímetros de comprimento.				
19	Par de redes em nylon para futebol	2	PAR	R\$ 451,65	R\$ 903,30
13	suíço fio 6mm de polietileno de alta	_	1 7.11	1(ψ 401,00	Νψ 505,50
	l . ´				
	, ·				
	tratamento contra as ações do				
	tempo (U.V), nas dimensões de				
	5,20m largura, 2,20m de altura,				
	recuo superior de 0,60 cm e recuo				
	inferior de 1,20m. Distância entre				
	nós de 12x12cm a ser entregue na				
	cor branca.	_			
20	Par de redes em nylon para futebol	2	PAR	R\$ 413,83	R\$ 827,66
	de campo oficial fio 6mm de				
	polietileno de alta densidade, 100%				
	virgem, com tratamento contra as				
	ações do tempo (U.V), nas				
	dimensões de 7,50m na largura,				
	2,50m de altura, 0,60m de recuo				
	superior e 2,00m de recuo inferior				
	malha, Distância entre nós 12x12cm				
	a ser entregue na cor branca				
<u> </u>	i a co. chia gao na coi bianca	1	1		



		T			
21	Prancheta tática magnética para futebol de campo nas dimensões aproximadas (A x L): 36,5 x 23,5 cm. Composição: Metal com acabamento em plástico. O kit deverá possuir 01 prancheta, 01 caneta e 23 imãs com sistema de limpeza a seco e imãs que simulam os jogadores e a bola.	2	UND	R\$ 221,21	R\$ 442,42
22	Prancheta tática magnética para futsal, nas dimensões aproximadas (A x L): 36,5 x 23,5 cm. Composição: Metal com acabamento em plástico. O kit deverá possuir 01 prancheta, 01 caneta e 11 imãs com sistema de limpeza a seco e imãs que simulam os jogadores e a bola.	2	UND	R\$ 221,21	R\$ 442,42
23	Saco rede para transportar bolas tamanho grande para guardar até 20 bolas	6	UND	R\$ 77,22	R\$ 463,32
24	Troféu 1º lugar com 100 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizado na cor dourado, estatueta fixa de ramo da vitória metalizada na cor dourado, quatro taças fixas na cor dourado sobre a base acima destas taças quatro colunas em canos na cor dourado escuro fosco com suportes metalizados na cor dourado, uma base de madeira octogonal na cor preto adornada com quatro estatuetas fixas de águias metalizadas na cor dourado, taça fechada na parte superior desta base um suporte metalizado na cor dourado, taça fechada na cor dourado escuro fosco com 45 cm de largura a partir das alças, estatueta superior intercambiável, plaqueta em latão para gravação demais componentes metalizados na cor dourado. (Futebol de Campo, Futsal, Futebol Sete, Bocha, Canastra e Truco). Compreendendo as modalidades e seus respectivos naipes	15	UND	R\$ 460,07	R\$ 6.901,05
25	Troféu 2° lugar com 90 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizado na cor dourado, estatueta fixa de ramo da vitória metalizada na cor dourado, quatro taças fixas na cor dourado sobre a base acima destas taças quatro colunas em canos na	15	UND	R\$ 436,74	R\$ 6.551,10



	T	ı	1		
	cor dourado escuro fosco com				
	suportes metalizados na cor				
	dourado, uma base de madeira				
	octogonal na cor preto adornada				
	com quatro estatuetas fixas de				
	águias metalizadas na cor dourado,				
	_				
	taça fechada na parte superior				
	desta base um suporte metalizado				
	na cor dourado, taça fechada na cor				
	dourado escuro fosco com 43 cm de				
	largura a partir das alças, estatueta				
	superior intercambiável, plaqueta				
	em latão para gravação demais				
	componentes metalizados na cor				
	dourado. (Futebol de Campo,				
	Futsal, Futebol Sete, Bocha,				
	Canastra e Truco).				
	Compreendendo as modalidades e				
	seus respectivos naipes				
26	Troféu 3° lugar com 80 cm de altura,	15	UND	R\$ 362,08	R\$ 5.431,20
	com base octogonal com 26,5 cm de				
	largura em polímero metalizado na				
	cor dourado, estatueta fixa de ramo				
	da vitória metalizada na cor				
	dourado, quatro taças fixas na cor				
	dourado sobre a base acima destas				
	taças quatro colunas em canos na				
	cor dourado escuro fosco com				
	suportes metalizados na cor				
	•				
	dourado, uma base de madeira				
	octogonal na cor preto adornada				
	com quatro estatuetas fixas de				
	águias metalizadas na cor dourado,				
	taça fechada na parte superior				
	desta base um suporte metalizado				
	na cor dourado, taça fechada na cor				
	dourado escuro fosco com 41 cm de				
	largura a partir das alças, estatueta				
	superior intercambiável, plaqueta				
	em latão para gravação demais				
	componentes metalizados na cor				
	dourado. (Futebol de Campo,				
	,				
	, ,				
	Compreendendo as modalidades e				
6=	seus respectivos naipes	00	11112	D# 400 00	D# 0 070 00
27	Troféu esportivo com 40 cm de	30	UND	R\$ 132,66	R\$ 3.979,80
	altura, 9,6 cm de largura, com placa				
	de alumínio adesivado na base.				
	Personalização conforme				
	solicitação do Departamento de				
	Esportes para as modalidades de				
	Futebol de Campo, Futsal, Futebol				
	Sete de goleiro (a) menos vazado				
	(a), equipe disciplina e Artilheiro (a).				
28	Troféu esportivo de 1° lugar com 70	15	UND	R\$ 149,44	R\$ 2.241,60
	cm de altura, com base octogonal	.5	5,45	Ψ 1 - Ο,	1.Ψ 2.2 - 1,00
	com 18,5 cm de largura em polímero				
	L COITE TO, S CITE UE IATUUTA ETIT POITTIETO		1	l	



	metalizada na cor dourada, no				
	centro desta base um suporte com				
	friso em polímero com uma				
	estatueta fixa de honra ao mérito				
	(deusa da vitória) metalizada na cor				
	dourada, nas laterais desta mesma				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	base quatro cones com detalhes em				
	polímero metalizado na cor				
	dourado, acima quatro taças com				
	tampa em polímero metalizado na				
	cor dourada acima destas tampas				
	oito tampas e oito anéis em				
	polímero metalizado na cor				
	dourada, intercaladas por quatro				
	colunas em canos na cor vermelha				
	octogonal na cor preta adornada				
	com quatro estatuetas fixas de				
	águias metalizadas na cor dourada				
	na parte superior desta base um				
	suporte em polímero metalizado na				
	cor dourado e um anel em polímero				
	metalizado na cor prata taça em				
	polímero metalizada na cor				
	vermelha fosca na parte central e na				
	cor dourada na parte inferior com 14				
	cm de largura a partir das alças				
	tampa e alças em polímero				
	metalizado na cor dourada,				
	estatuetas superior intercambiável e				
	plaqueta para gravação. (Futebol de				
	Campo, Futsal, Futebol Sete,				
	Bocha, Canastra e Truco).				
	Compreendendo as modalidades e				
	seus respectivos naipes.				
29	Troféu esportivo de 2° lugar com 60	15	UND	R\$ 222,77	R\$ 3.341,55
	cm de altura, com base octogonal	10	0110	Ψ	1 (ψ 0.0 + 1,00
	com 18,5 cm de largura em polímero				
	metalizada na cor dourada, no				
	centro desta base um suporte com				
	friso em polímero com uma				
	estatueta fixa de honra ao mérito				
	(deusa da vitória) metalizada na cor				
	dourada, nas laterais desta mesma				
	base quatro cones com detalhes em				
	polímero metalizado na cor				
	dourado, acima quatro taças com				
	tampa em polímero metalizado na				
	cor dourada acima destas tampas				
	•				
	oito tampas e oito anéis em				
	polímero metalizado na cor				
	dourada, intercaladas por quatro				
	colunas em canos na cor vermelha				
	fosca uma base de madeira				
	octogonal na cor preta adornada				
	com quatro estatuetas fixas de				
	águias metalizadas na cor dourada				
				1	



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	·				
	na parte superior desta base um				
	suporte em polímero metalizado na				
	cor dourado e um anel em polímero				
	metalizado na cor prata taça em				
	polímero metalizada na cor				
	vermelha fosca na parte central e na				
	cor dourada na parte inferior com 14				
	cm de largura a partir das alças				
	tampa e alças em polímero				
	estatuetas superior intercambiável e				
	plaqueta para gravação. (Futebol de				
	Campo, Futsal, Futebol Sete,				
	Bocha, Canastra e Truco).				
	Compreendendo as modalidades e				
	seus respectivos naipes				
20		4.5	LINID	D# 040 55	D# 0.450.05
30	Troféu esportivo 3° lugar com 50 cm	15	UND	R\$ 210,55	R\$ 3.158,25
	de altura, com base octogonal com				
	18,5 cm de largura em polímero				
	metalizada na cor dourada, no				
1	centro desta base um suporte com				
	friso em polímero com uma				
	estatueta fixa de honra ao mérito				
	(deusa da vitória) metalizada na cor				
	,				
	dourada, nas laterais desta mesma				
	base quatro cones com detalhes em				
	polímero metalizado na cor				
	dourado, acima quatro taças com				
	tampa em polímero metalizado na				
	cor dourada acima destas tampas				
	oito tampas e oito anéis em				
	polímero metalizado na cor				
	dourada, intercaladas por quatro				
	· · ·				
	colunas em canos na cor vermelha				
	fosca uma base de madeira				
	octogonal na cor preta adornada				
	com quatro estatuetas fixas de				
	águias metalizadas na cor dourada				
	na parte superior desta base um				
	suporte em polímero metalizado na				
	cor dourado e um anel em polímero				
	metalizado na cor prata taça em				
	•				
	vermelha fosca na parte central e na				
	cor dourada na parte inferior com 14				
1	cm de largura a partir das alças				
1	tampa e alças em polímero				
1	metalizado na cor dourada,				
1	estatuetas superior intercambiável e				
	plaqueta para gravação. (Futebol de				
	Campo, Futsal, Futebol Sete,				
	Bocha, Canastra e Truco).				
	Compreendendo as modalidades e				
	seus respectivos naipes				

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

2.3. Valor do objeto: R\$ 80.656,53 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento, conforme planilha abaixo:

03.000 SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO

4- EDUCANDO PARA A CIDADANIA 2.036 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR 67- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o estudo técnico preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1. Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
- **4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).
- **4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1°).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
- **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- **III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- **IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

- **VI -** Que os sócios da proponente não sejam parentes, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos do Poder Executivo, cujas informações, quanto aos ocupantes de tais cargos poderão ser obtidas no sítio eletrônico https://castellobranco.sc.gov.br/.
- **VII -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15</u> <u>de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **VIII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- **IX -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- **X** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- XI Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XII -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
- 5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)</u>

- **6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhandose em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- **6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6.6.** O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- **6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@castellobranco.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **II -** No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado <u>às microempresas e empresas de pequeno</u> porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se <u>microempresas ou empresas</u> <u>de pequeno porte</u> (art. 3º):
- I Sociedade empresária;
- II Sociedade simples;
- III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
- b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).
- **7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

- **II -** No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais):
- III No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao <u>Microempreendedor Individual MEI</u> que (art. 18-A, § 1º):
- I Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- **II -** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.
- **7.5.** Também se considera Microempreendedor Individual MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
 - I As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
 - II As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
 - **III -** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
- **7.6.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às <u>sociedades cooperativas</u> que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (<u>Lei nº 11.488/2007</u>, art. 34).
- **7.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- **7.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- **8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- **8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- **8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5°).
- 8.4. Na fase de habilitação:
 - I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte);
 - II ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte);
 - **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art.



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- 15, § 1°); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2°).
- 8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3°):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - **II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- **9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - **I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - **a)** <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - **b)** <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
 - c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - **II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - **IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº 12.690</u>, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **9.2.** Conforme art. 34 da <u>Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- **10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
 - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - **II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - **III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
 - **IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - **V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
 - **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
 - VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1°, II).

12. DAS PROPOSTAS

- 12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
- **12.1.1.** Para elaboração das propostas o licitante deve:
 - I Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
 - II Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
- **12.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.
- 12.1.3. O licitante deverá <u>CADASTRAR</u> e <u>ANEXAR</u> a proposta devidamente assinada exclusivamente por meio do sistema eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).
- **12.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **12.1.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **12.1.6.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- **12.1.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **12.1.8.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompras.com.br.
- **12.1.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **12.1.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- **12.1.11.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- **12.1.12.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO **ABERTO**:
 - a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
 - **b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
 - c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

¹ Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- **d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- **e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- **g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **12.1.13.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- **13.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - **II Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da <u>Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- **V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável:
- **VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.2.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

 $\S~1^o$ Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

² Contratação inidônea

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- **14.3.2.** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for <u>inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)</u> do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5°).
- 14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
- I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal
- II SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

- **14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- **IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II Empresas brasileiras:
- III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **14.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:
- I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

- **14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.3.** A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme <u>regulamento municipal 365/2022</u>, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- **15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.
- **15.2.** O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **15.3.** As declarações exigidas neste edital <u>NÃO poderão</u> ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema
- **15.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, <u>a título de esclarecimentos</u> o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- **15.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- **15.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **15.7.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- **15.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

- I Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- **II -** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput):
 - Cartão CNPJ; Possuir aptidão para o item cotado.
 - Contrato social e suas alterações, caso haja.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI):
- b) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Os documentos <u>poderão</u> ser substituídos ou supridos, <u>no todo ou em parte</u>, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- **b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- **e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
- **VI -** HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
- **15.10.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **15.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- **16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
 - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
 - III Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
 - **IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").
- **16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II A apreciação dar-se-á em fase única.
- **16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- **16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- **16.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).
- **16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021_caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
- **16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
- **17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

- **18.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.1.** Para assinatura do contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o vencedor apresentar os seguintes documentos:
- **18.1.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.3.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

- **18.1.2.7.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)
- **18.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.1.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.4.2.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - **II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir todos os termos do edital;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, contratual, como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado;
- A contratada é responsável por fornecer os materiais conforme especificado no contrato. Isso inclui garantir a qualidade, a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com as especificações acordadas;
- e) A contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- f) A contratada deve obedecer a todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis durante o fornecimento.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega do objeto:
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado;
- **18.1.9.** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO:
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **18.1.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.1.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - **c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **18.1.9.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **18.1.9.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **18.1.9.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção:
- Pagamento do custo da desmobilização.
- **18.1.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:
 - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i.Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v.Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **18.1.9.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **18.1.9.4.2.** Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **18.1.9.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através de Servidor competente, designado através de Portaria Executiva.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **19.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - I Em se tratando de obras e serviços:
 - **a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - **b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - II Em se tratando de compras:
 - **a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais:
 - **b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **19.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

- **20.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - I Fornecimento de bens:
 - II Locações:
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **20.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - **II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - **III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - **IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **20.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.8** O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal e podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.
- 20.9 O fornecedor deverá observar o Decreto D/6.040/2023 referente a retenção do IRRF.
- **20.10** O fornecedor deverá informar conta bancária de sua titularidade em banco conveniado com o Município, ou apresentar boleto bancário no qual conste como beneficiário. Caso contrário, serão



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

deduzidas do pagamento as tarifas bancárias cobradas pela instituição conveniada para efetuar a transferência para outra instituição bancária.

21. PENALIDADES

- **21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

`	Derao apricadas as seguintes sarições as	portandado donna maioadao.
I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de
		penalidade mais grave
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com
		multa (art. 156, § 7°).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no	l II
	âmbito da Administração Pública direta	111
	e indireta do Município de Presidente	IV
	Castello Branco, pelo prazo máximo de	V
	3 (três) anos (art. 156, § 4°).	VI
		VII
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de
		penalidade mais grave.
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com
		multa (art. 156, § 7°).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar	VIII
	ou contratar no âmbito da	IX
	Administração Pública direta e indireta	X
	de todos os entes federativos, pelo	XI
	prazo mínimo de 3 (três) anos e	XII
	máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	
		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com
		multa (art. 156, § 7º).

- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida:
 - II As peculiaridades do caso concreto:
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
 - II Incisos III e IV do item 22.1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item:
 - **ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- **21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **21.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Presidente Castello Branco, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **21.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **22.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Presidente Castello Branco, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
- 22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
 - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II Página do Município de Presidente Castello Branco (https://castellobranco.sc.gov.br/);
 - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - IV Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br
 - V Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

- I Estudo Técnico Preliminar ETP
- II Termo de Referência TR
- III Declaração inexistência de impedimentos
- IV Declaração LGPD
- V Declaração para LC 123/2006
- VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação.
- VIII Declaração art. 63, IV PCD e reabilitado da Previdência Social
 - **IX -** Contrato Administrativo



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca CONCÓRDIA-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Presidente Castello Branco, 10 de julho de 2024.

EDENILSON DOMINGOS ZENI PREGOEIRO

NEIVA KLEEMANN TONIELO PREFEITA MUNICIPAL



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

	ELEMENTOS
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A Secretaria Municipal de Educação através do Departamento Municipal de Esportes do município de Presidente Castello Branco, por meio de aprimorar os padrões de qualidade nas atividades, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender aos atletas e aos alunos, contribuindo de forma significativa com seu aprendizado, inferindo de maneira singular no seu comprometimento com os treinamentos e atividades escolares, sendo necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, para isso é necessário a aquisição de itens materiais esportivos e correlatos em atendimento as atividades, campeonatos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Esportes e Aulas de Recreação das Escolas Municipais.
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
	Proceder ao produto adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presentes no edital
	A contratada deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto
	 Deverá oferecer garantia de, no mínimo, um mês a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação e substituir em até quinze dias após a notificação o produto que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento de preço registrado. Agir de modo idôneo.
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.
	De acordo com as pesquisas realizadas, podemos perceber que para dar continuidade as atividades, observa-se a necessidade de adquirir a seleção de proposta visando o pregão para futura, eventual e parcelada aquisição de material esportivos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco. A contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivos e correlatos. Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratar empresa especializada na aquisição de material esportivo e correlatos.
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO? Conforme o estudo realizado (ETP), considera-se como melhor opção para a resolução da problemática, a seleção de propostas por meio de um Pregão Eletrônico, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, com aquisição futura e parcelada de materiais e artigo esportivos. A aquisição destes materiais visa dar estrutura para a sequência dos projetos melhorando assim a
	qualidade de vida de nossas crianças nas aulas de recreação e escolinhas de futebol contudo nos campeonatos através da pratica esportiva.
5.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.
	A quantidade estimada de artigos esportivos a serem solicitados é de acordo com a necessidade do departamento Municipal de esportes contemplando as oficinas, treinos e aulas de Educação Física e Recreação (podendo variar de acordo com a quantidade de atletas matriculados para os



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

treinos). Este tipo de aquisição nunca foi realizado pelo município, mas atualmente nos encontramos com aproximadamente 232 alunos matriculados na rede Municipal de Ensino e aproximadamente 100 atletas participando das modalidades esportivas sendo que é necessário ter a disponibilidade desses materiais e acessórios esportivos. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Para chegar à estimativa do valor dessa contratação foi utilizado os seguintes parâmetros: 1. Contratações realizadas por outros municípios; Em busca por outras contratações similares de outras prefeituras, efetuei a pesquisa na data de 26 de Março de 2024 as 09:40hs, localizando contratações com o objeto similar: Prefeitura Municipal de Camboriú-SC, Prefeitura Municipal de Abelardo Luz-SC, Prefeitura Municipal de Cacador-SC, Prefeitura Municipal Lacerdópolis SC, Prefeitura Municipal de Formosa do Sul - SC, Prefeitura Municipal Celso Ramos SC, Prefeitura Municipal Maravilha - SC, Prefeitura Municipal Joacaba - SC, Prefeitura de Rio das Antas – SC, Prefeitura Municipal Frei Rogério - SC, Prefeitura Municipal Ipira - SC, Prefeitura Municipal Ipumirim - SC. 2. Pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP; No portal Nacional de contratações publicas efetuei a pesquisa na data de 25 de março de 2024 as 11:00hs, tendo localizado contratações com o mesmo e ou similar objeto de nossa contratação na Prefeitura de Tijucas -SC e Prefeitura Municipal de Chapecó e Prefeitura Municipal de Tangará -SC. 3. Pesquisa realizada no Catálogo eletrônico de Compras; https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca Totalizando uma estimativa de valor na média de R\$ 80.656,53 Todos os documentos comprobatórios necessários estão em anexo. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO 6. Os itens serão entregues de forma parcelada conforme demanda do Departamento Municipal de CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 7. Não se vislumbram contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES 8. ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município ainda não elaborou o plano Anual de Contratações. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS 9. DISPONÍVEIS.

10. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Estes itens não serão aproveitados em outros setores, pois são itens essenciais e exclusivos ao Departamento Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À



	A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto ficará responsável pela fiscalização para							
	averiguar que os itens estão de acordo com o contratado e garantindo a correta execução do							
	contrato quanto a fiscalização.							
11.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.							
	Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.							
12.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:							
	Após ser feito o estudo técnico preliminar a melhor solução encontrada foi a contratação de empresa para a aquisição de materiais esportivos e correlatos.							
	Com base nas informações levantadas, salvo melhor juízo, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública. Diante do exposto, segue para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.							
13.	NOME DO SERVIDOR: Andressa Paula Borsatti- Agente Administrativo DATA: 28 de junho de 2024							



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0011/2024

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS

		ELEMENT 00							
		ELEMENTOS							
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E AS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO. Para esta contratação utilizamos pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras (PNCP), e contratações realizadas por outros municípios com base nos orçamentos optamos por utilizar a média conforme tabela em								
	anexo:	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR MÉDIA				
	1.	Bola de futebol de campo tamanho 3 oficial medidas mínimas de 61 a 63 cm de circunferência e peso aproximado de 300 a 320 gramas	UND	30	R\$ 162,87				
	2.	Bolin em inox 35mm aproximado 175 gramas.	UND	06	R\$ 130,25				
	3.	Bolsa para massagista profissional com revestimento térmico, com zíper, e amplo espaço interno, contendo 02 bolsos externos. Acompanha a bolsa de massagem: 02 squezzes, com capacidade de 500ml cada, 02 bisnagas para fluidos com capacidade de 250ml cada e 01 isopor.	UND	02	R\$ 213,01				
	4.	Bolsa Saco de Fardamento Futebol Profissional (grande), na cor Preto, contendo alça para transporte, nas dimensões aproximadas: 60 cms (Largura) X 70 cms (Altura) X 30 cms (Profundidade); Material Composição em Nylon	UND	6	R\$ 94,63				
	5.	Caixa de jogo de baralho naipe convencional espanhol COPAG com 50 cartas	UND	20	R\$ 17,97				
	6.	Caixa de jogo de baralhos naipe 139 tradicional convencional COPAG com 54 cartas	UND	20	R\$ 23,30				
	7.	Calibrador digital de bolas modelo caneta nas medidas 5x5x10cm 41 gramas devem acompanhar 2 agulhas	UND	6	R\$ 163,41				
	8.	Coletes enumerado dupla face unissex cor a definir nos tamanhos (14, P, M, G e GG), contendo brasão do município e/ou departamento de esportes na frente e/ou nome do município nas costas, confeccionado em gramatura refrescante, tecido que não cola no corpo nem gruda na camisa, não esquenta e não irrita a pele.	UND	110	R\$ 27,39				
	9.	Cone flexível para circuito funcional nas medidas de 80 cm	UND	100	R\$ 6,80				
	10.	confeccionada em resina melamínica resistente com 6 bolas de 107 mm e 920 gramas para carpete, deve acompanhar bolsa para armazenamento das bochas com espaço para 6 bolas medindo aproximadamente 34cm x 23 cm.	JGO	4	R\$ 1.762,12				
	11.	Jogo de dominó profissional de osso resinado branco e preto com estojo nas dimensões 20x2x11cm e aproximadamente 380 gramas contendo 28 pagas	JGO	12	R\$ 46,94				

contendo 28 peças.



12.	Kit cartões vermelho e amarelo feito de PVC, com dimensões de 11 cm de comprimento e 8 cm de largura.	KIT	4	R\$ 37,13
13.	KIT Jogo de uniformes enumerados completo contendo camisa confeccionada em dryfit grosso, calção confeccionado em dryfit grosso e meião confeccionado em algodão, (o calção do goleiro deve vir com "estofada espuma"), contendo 25 camisas, 25 calções e 25 pares de meião. Sendo 22 de linha e 3 de goleiro. Confeccionado em gramatura refrescante, tecido que não cola no corpo nem gruda na camisa, não esquenta e não irrita a pele. Sistema de sublimação de diversas cores, brasão do Município e do Departamento de Esporte, número frente e verso, nome do Município em cima do número, modalidade esportiva embaixo do número (masculino e feminino) solicitado no ato do pedido. Calção com sublimação, várias cores, com numeração na frente e logo do Município de Presidente Castello Branco (Modelo masculino, com cordão interno), com elástico composto por camisa calção e meias (profissional) cano longo, numeradas, dray elastano 100% poliéster com diversos tamanhos (P, M, G e GG). número pintado na frente dos shorts. Dimensões P, M, G e GG. A modalidade e modelo do uniforme com suas respectivas cores serão repassados no ato do pedido pelo Departamento de Esportes	KIT	4	R\$ 1.770,00
14.	Par de redes em nylon para futsal fio 06mm de polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V), nas dimensões de 3,20m na largura, 2,10m de altura, 1,00m de recuo superior e 1,00m de recuo inferior. Malha 10x10	PAR	2	R\$ 472,69
15.	Kit Squezzes com cesta porta garrafas. Cesta com 06 divisórias com alça ajustável. Acompanha 06 garrafas squezzes de 500ml	KIT	4	R\$ 107,26
16.	Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor ouro, com o tamanho de 65mm de diâmetro e centro liso de 5mm de diâmetro para colocação de adesivo. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. Possui espessura máxima de 3,4mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura deve acompanhar fita de Cetim, nas cores: azul, verde ou vermelha, ou modelo de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	UND	600	R\$ 9,72
17.	Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor prata, com o tamanho de 65mm de diâmetro e centro liso de 5mm de diâmetro para colocação de adesivo. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. Possui espessura máxima de 3,4mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura deve acompanhar fita de Cetim, nas cores: azul, verde ou vermelha, ou modelo de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	UND	600	R\$ 9,89
18.	Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada nas cores bronze, com o tamanho de 65mm de diâmetro e centro liso de 35mm de diâmetro para colocação de adesivo. Com quatro arcos vazados e polidos que suportam o centro liso e textura na borda da medalha. Possui espessura máxima de 3,4mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura, deve acompanhar fita de cetim, nas cores: azul, verde ou vermelha, ou modelo de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	UND	600	R\$ 9,72
19.	Par de redes em nylon para futebol suíço fio 6mm de polietileno de alta densidade 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V), nas dimensões de 5,20m largura, 2,20m de altura, recuo	PAR	2	R\$ 451,65



	superior de 0,60 cm e recuo inferior de 1,20m. Distância entre nós de 12x12cm a ser entregue na cor branca.			
20.	Par de redes em nylon para futebol de campo oficial fio 6mm de polietileno de alta densidade, 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V), nas dimensões de 7,50m na largura, 2,50m de altura, 0,60m de recuo superior e 2,00m de recuo inferior malha, Distância entre nós 12x12cm a ser entregue na cor branca	PAR	2	R\$ 413,83
21.	Prancheta tática magnética para futebol de campo nas dimensões aproximadas (A x L): 36,5 x 23,5 cm. Composição: Metal com acabamento em plástico. O kit deverá possuir 01 prancheta, 01 caneta e 23 imãs com sistema de limpeza a seco e imãs que simulam os jogadores e a bola.	UND	2	R\$ 221,21
22.	Prancheta tática magnética para futsal, nas dimensões aproximadas (A x L): 36,5 x 23,5 cm. Composição: Metal com acabamento em plástico. O kit deverá possuir 01 prancheta, 01 caneta e 11 imãs com sistema de limpeza a seco e imãs que simulam os jogadores e a bola.	UND	2	R\$ 221,21
23.	Saco rede para transportar bolas tamanho grande para guardar até 20 bolas	UND	6	R\$ 77,22
	Troféu 1° lugar com 100 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizado na cor dourado, estatueta fixa de ramo da vitória metalizada na cor dourado, quatro taças fixas na cor dourado sobre a base acima destas taças quatro colunas em canos na cor dourado escuro fosco com suportes metalizados na cor dourado, uma base de madeira octogonal na cor preto adornada com quatro estatuetas fixas de águias metalizadas na cor dourado, taça fechada na parte superior desta base um suporte metalizado na cor dourado, taça fechada na cor dourado escuro fosco com 45 cm de largura a partir das alças, estatueta superior intercambiável, plaqueta em latão para gravação demais componentes metalizados na cor dourado. (Futebol de Campo, Futsal, Futebol Sete, Bocha, Canastra e Truco). Compreendendo as modalidades e seus respectivos naipes	UND	15	R\$ 460,07
	Troféu 2° lugar com 90 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizado na cor dourado, estatueta fixa de ramo da vitória metalizada na cor dourado, quatro taças fixas na cor dourado sobre a base acima destas taças quatro colunas em canos na cor dourado escuro fosco com suportes metalizados na cor dourado, uma base de madeira octogonal na cor preto adornada com quatro estatuetas fixas de águias metalizadas na cor dourado, taça fechada na parte superior desta base um suporte metalizado na cor dourado, taça fechada na cor dourado escuro fosco com 43 cm de largura a partir das alças, estatueta superior intercambiável, plaqueta em latão para gravação demais componentes metalizados na cor dourado. (Futebol de Campo, Futsal, Futebol Sete, Bocha, Canastra e Truco). Compreendendo as modalidades e seus respectivos naipes	UND	15	R\$ 436,74
26.	Troféu 3º lugar com 80 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizado na cor dourado, estatueta fixa de ramo da vitória metalizada na cor dourado, quatro taças fixas na cor dourado sobre a base acima destas taças quatro colunas em canos na cor dourado escuro fosco com suportes metalizados na cor dourado, uma base de madeira octogonal na cor preto adornada com quatro estatuetas fixas de águias metalizadas na cor dourado, taça fechada na parte superior desta base um suporte metalizado na cor dourado, taça fechada na cor dourado escuro fosco com 41 cm de largura a partir das alças, estatueta superior intercambiável, plaqueta em latão para gravação demais componentes metalizados na cor	UND	15	R\$ 362,08



	dourado. (Futebol de Campo, Futsal, Futebol Sete, Bocha). Compreendendo as modalidades e seus respectivos naipes			
27.	Troféu esportivo com 40 cm de altura, 9,6 cm de largura, com placa de alumínio adesivado na base. Personalização conforme solicitação do Departamento de Esportes para as modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Futebol Sete de goleiro (a) menos vazado (a), equipe disciplina e Artilheiro (a).	UND	30	R\$ 132,66
28.	Troféu esportivo de 1º lugar com 70 cm de altura, com base octogonal com 18,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, no centro desta base um suporte com friso em polímero com uma estatueta fixa de honra ao mérito (deusa da vitória) metalizada na cor dourada, nas laterais desta mesma base quatro cones com detalhes em polímero metalizado na cor dourado, acima quatro taças com tampa em polímero metalizado na cor dourada acima destas tampas oito tampas e oito anéis em polímero metalizado na cor dourada, intercaladas por quatro colunas em canos na cor vermelha fosca uma base de madeira octogonal na cor preta adornada com quatro estatuetas fixas de águias metalizadas na cor dourada na parte superior desta base um suporte em polímero metalizado na cor dourado e um anel em polímero metalizado na cor prata taça em polímero metalizada na cor vermelha fosca na parte central e na cor dourada na parte inferior com 14 cm de largura a partir das alças tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada, estatuetas superior intercambiável e plaqueta para gravação. (Futebol de Campo, Futsal, Futebol Sete, Bocha, Canastra e Truco). Compreendendo as modalidades e seus respectivos naipes.	UND	15	R\$ 149,44
29.	Troféu esportivo de 2º lugar com 60 cm de altura, com base octogonal com 18,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, no centro desta base um suporte com friso em polímero com uma estatueta fixa de honra ao mérito (deusa da vitória) metalizada na cor dourada, nas laterais desta mesma base quatro cones com detalhes em polímero metalizado na cor dourado, acima quatro taças com tampa em polímero metalizado na cor dourada acima destas tampas oito tampas e oito anéis em polímero metalizado na cor dourada na cor dourada, intercaladas por quatro colunas em canos na cor vermelha fosca uma base de madeira octogonal na cor preta adornada com quatro estatuetas fixas de águias metalizadas na cor dourada na parte superior desta base um suporte em polímero metalizado na cor dourado e um anel em polímero metalizado na cor prata taça em polímero metalizada na cor vermelha fosca na parte central e na cor dourada na parte inferior com 14 cm de largura a partir das alças tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada, estatuetas superior intercambiável e plaqueta para gravação. (Futebol de Campo, Futsal, Futebol Sete, Bocha, Canastra e Truco). Compreendendo as modalidades e seus respectivos naipes	UND	15	R\$ 222,77
30.	Troféu esportivo 3º lugar com 50 cm de altura, com base octogonal com 18,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, no centro desta base um suporte com friso em polímero com uma estatueta fixa de honra ao mérito (deusa da vitória) metalizada na cor dourada, nas laterais desta mesma base quatro cones com detalhes em polímero metalizado na cor dourado, acima quatro taças com tampa em polímero metalizado na cor dourada acima destas tampas oito tampas e oito anéis em polímero metalizado na cor dourada, intercaladas por quatro colunas em canos na cor vermelha fosca uma base de madeira octogonal na cor preta adornada com quatro estatuetas fixas de águias metalizadas na cor dourada na parte	UND	15	R\$ 210,55



	reieic		
	dourado e ur polímero met dourada na p tampa e alça superior inte Campo, Fut	a base um suporte em polímero metalizado na cor nanel em polímero metalizado na cor prata taça em alizada na cor vermelha fosca na parte central e na cor parte inferior com 14 cm de largura a partir das alças sem polímero metalizado na cor dourada, estatuetas recambiável e plaqueta para gravação. (Futebol de sal, Futebol Sete, Bocha, Canastra e Truco). Indo as modalidades e seus respectivos naipes Média total	R\$
			80.656,53
2.	PADRONIZAÇÃO, OB	PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO SERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO DURABILIDADE E SEGURANÇA.	
	No que se refere a pe	esquisa de preços, na data 14/03/2024 foi realizado a pesquisa	dos itens no catálog
		ação do governo federal e foram localizados itens semelhantes	
		para esta contratação poderá ser utilizado este código.	and day brotoligotti
	Contratal Serial assim	https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
	464684	Bola de futebol	
	225182	Baralho	
	235609	Jogo de Dominó	
	612580	Medalhas	
	602898	Prancheta portátil	
	264403	Troféu 40 cm	
	296441	Troféu 50 cm	
		DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS I	ESTUDOS TÉCNICO
 4. 	NO EXTRATO DAS P	RESPONDENTÉS OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGA ARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS. O 011/2024 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Despo UÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE	orto
4.	Anás a verificação entr	re as soluções disponíveis optou-se pela escolha mais econômica	a o vantaiosa norante
		e as soluções disponíveis optou-se pela escolha mais economica nodalidade de Pregão Eletrônico onde se faz necessário a co	
		que atenda a demanda da secretaria e Departamento de Esport	
		correlatos, sendo uma medida crucial para promover a prática	
		a comunidade, contribuindo para a melhora na qualidade de vida,	
	todos durante o ano le	tivo.	
	REQUISITOS DA CON	ITRATAÇÃO:	
5.		······ ·	
- -	Doro coto controtocão	deverá ser observada a documentação exigida no edital e para co	
	a documentação que s	egue:	ontratação será exigi
	a documentação que s	egue:	ontratação será exigi
	a documentação que s Contrato Social;		ontratação será exigi
	a documentação que s Contrato Social; Negativas: Federal, Es	tadual, Municipal;	ontratação será exigi
	a documentação que s Contrato Social; Negativas: Federal, Es Falência e Concordata	tadual, Municipal;	ontratação será exigi
	a documentação que s Contrato Social; Negativas: Federal, Es Falência e Concordata Trabalhista;	tadual, Municipal;	ontratação será exigi
	a documentação que s Contrato Social; Negativas: Federal, Es Falência e Concordata Trabalhista; FGTS;	tadual, Municipal;	ontratação será exigi
	a documentação que s Contrato Social; Negativas: Federal, Es Falência e Concordata Trabalhista; FGTS; Cartão CNPJ;	tadual, Municipal; ;	ontratação será exigi
	a documentação que s Contrato Social; Negativas: Federal, Es Falência e Concordata Trabalhista; FGTS; Cartão CNPJ;	tadual, Municipal;	ontratação será exigi



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU
	ENCERRAMENTO.
	 A entrega dos itens deve ter sua execução em 05 dias uteis após a solicitação de fornecimento emitida
	pelo setor de compras do município de Presidente Castello Branco/SC
	Comunicar o setor de compras, no prazo máximo de 10(dez) dias que antecedam o prazo de vencimento
	da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, ressaltando que os fornecimentos dos itens
	serão solicitados de acordo com as necessidades da administração pública.
	Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens deste Termo de Referência,
	em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo
	máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
	Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem
	licitados.
	Assumir totalmente os custos de entrega dos itens no local especificado.
	 Obedecer rigorosamente às especificações descritos neste termo.
	Entrega dos itens conforme especificidades de cada objeto compreendendo as devidas descrições e o
	cumprimento das obrigações pela contratada.
_	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ
7.	ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.
	Será utilizado termo detalhado para o recebimento provisório após a montagem da decoração e assim que o
	serviço for concluído será realizado o recebimento definitivo.
	Os termos de recebimentos serão anexados a nota fiscal e encaminhados ao setor de contabilidade. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.
8.	Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal que será feito no termo detalhado e anexado a nota fiscal.
0.	Os recedimentos serao feitos com aceite do fiscal que sera feito no termo detamado e anexado a nota fiscal.
	O pagamento será feito em até 30 dias, após a prestação do serviço.
	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.	TORRIA E ORTERIOS DE SELEÇÃO DO TORRESEDOR
0.	Será utilizado a modalidade de licitação pregão eletrônico e o critério de julgamento é o menor preço por item.
	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.	Parecer contábil em anexo assinado pela contadora Lucinéia Sareta Frigo CRC nº 023503/0-8
	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS
11.	PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:
	A entrega dos itens adquiridos será realizada de in loco na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
	na Rua Alberto Ernesto Lang 61 Centro no Município de Presidente Castello Branco conforme pedidos diante
	de AF.
	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA
12.	TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO
	Nesta contratação não será exigida
	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA
13.	TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:
	Para essa contratação não será exigida garantias, nem manutenção e assistência técnica.



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

() licita	nte				, ins	crito	no	CPF	CNPJ nº		,
DECLAF	A qu	e não	incorre	nas	vedações	previstas	na	Lei	nº	14.133/2021,	assumindo	a
responsa	bilidad	de de c	comunica	r ime	diatamente	a Administ	traçã	ιο Ρι	úblic	a no caso de i	ncorrer:	

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparamse aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15</u> de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

14.133/2021 (art. 14, § 5°);

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DA	ATA).
(LICITANTE – CN	IPJ/CPF)



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Presidente Castello Branco**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu representante legal., com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. ("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Presidente Castello Branco-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **2.1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").
- **2.1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Presidente Castello Branco, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- **2.2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 2.3. A Parte Receptora se compromete a:
- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizandose, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais:
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
 - **2.4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
- **b)** Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **3.1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **3.2.** A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- **3.4.** A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **3.5.** A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
- **3.6.** Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- **3.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- **4.2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **4.3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **4.5.** A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- **4.6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Presidente Castello Branco sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- **4.7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **4.8.** Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos. (LOCAL), (DATA).

Responsável p	oelo Município de Presidente Castello Branco
	Razão Social do Contratado
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº,
	§ 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts.
· •	123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação
	Iministração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
•	de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que
	n a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8
	nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de
4°, § 3° da Lei n° 14.133/2021.	erá considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art.
, •	rdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Código Penal	
porta de arti 200 de Codigo i orial	•
	(LOCAL), (DATA).
	
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VI

PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
VALOR TOTAL			
O ligitanto		incorito no C	DE/CND L n0
DECLARA, nos termos do ar			PF/CNPJ nº 1. que a proposta econômica
compreende a integralidade do			
Constituição Federal, nas leis			
rabalho e nos termos de ajusta			
		valor da contrata	ação considera taxa de risco
compatível com o objeto da licit	•	intoira rocnoncobili	dade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Código Per	·	intena responsabili	dade poi esta declaração, soc
ocha do art. 200 do Godigo i el), (DATA).	
	(LICITANTE	– CNPJ/CPF)	
	(=1011711411=	S. 11 5/ St 1 /	



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O ligitanto	incorito no CDE/CND L no
O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº
	art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação
respondendo pela veracio	ade das informações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão	da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Códig	o Penal.
	(LOCAL), (DATA).
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº
	B, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva
de cargos para pessoa com defi	ciência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas específicas.	
Por ser expressão da ve	rdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Código Pena	ıl.
	(LOCAL), (DATA).
	(LICITANTE – CNP.I/CPF)



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Neiva Kleemann Tonielo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 45/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a aquisição de materiais esportivos e correlatos para a manutenção das escolinhas esportivas de futsal, futebol de campo, Badminton, realização de campeonatos municipais, bem como, materiais para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino durante as aulas de Educação Física nas escolas e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 45/2024, MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 22/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV) 1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).
- **2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.** Os itens deverão ser entregues mediante a Solicitação de Fornecimento (SF) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em até 05 (cinco) dias após a autorização e entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 61, centro do Município de Presidente Castello Branco /SC, em horário de expediente, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento (SF), enviada via correio eletrônico (e-mail): compras@castellobranco.sc.gov.br ou juntamente com a entrega.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO FOR O CASO</u>, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

- 1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
- 2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO:
- 3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- 1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.
- **2.** A entrega dos produtos irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE, enquanto os serviços terão os seguintes prazos:
- a) PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:
- b) PRAZO DE CONCLUSÃO:
- c) PRAZO DE ENTREGA:
- d) PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
- e) PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

03.000 SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO

4- EDUCANDO PARA A CIDADANIA

2.036 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

67-3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

- 1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- **1.1** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI № 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir todos os termos do edital;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, contratual, como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado;



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- d) A contratada é responsável por fornecer os materiais conforme especificado no contrato. Isso inclui garantir a qualidade, a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com as especificações acordadas;
- e) A contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- f) A contratada deve obedecer a todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis durante o fornecimento.
- 2. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega do objeto;
- Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- 3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado pelo próprio munícipe que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução:
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de CONCÓRDIA-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicamse as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).



Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000 Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

- **1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Presidente Castello Branco (https://castellobranco.sc.gov.br/);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br .

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX – Empresa XXX
CONTRATANTE 1ª Testemunha Nome:	CONTRATADO 2ª Testemunha Nome: